ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2018-04-16	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2018.04.16 17:04:28 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1873 / XIII (3 .ª)

Assunto: Instalação de unidade de saúde para o tratamento de doentes com cancro com recurso a feixes de partículas de alta energia

Destinatário: Min. da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Despacho n.º 9015/2017 de 12 de outubro estabelece que*"acompanhando o desenvolvimento científico e tecnológico a nível nacional e internacional conducentes à melhoria de cuidados de saúde, importa perspetivar a instalação em Portugal de uma nova unidade de saúde para o tratamento de doentes com cancro com recurso a feixes de partículas de alta energia, com vista à prestação de cuidados de saúde de elevada especialização."*

Conforme é sabido, esta tecnologia assente em feixe de protões, permite o tratamento eficaz de muitas tipologias de cancro com a vantagem adicional de reduzir eventuais efeitos secundários face a outro tipo de tratamentos disponíveis. Como tem vindo a ser prática de um Governo altamente centralista, decidiu sem qualquer discussão, localizar a eventual instalação de uma nova unidade com recurso a feixes de partículas de alta energia e aplicações na área oncológica na região de Lisboa.

Não pondo em causa a mais-valia da instalação deste recurso em território nacional, integrada no SNS para tratamento de doentes com esta tecnologia, há nesta decisão critérios e elementos importantes, que devem ser abordados e justificam uma resposta do Sr. Ministro.

A primeira é a escolha unilateral e sem discussão ou informação dos cidadãos de localização, instituição de ensino superior e unidade de saúde:

A localização no Campus Nuclear de Sacavém do IST/UL

A Instituição de Ensino Superior, Universidade de Lisboa e duas unidades orgânicas (Instituto Superior Técnico e Faculdade de Medicina)

A unidade de saúde, novamente de Lisboa, – IPO Lisboa

De facto, os critérios publicados pela Resolução do Conselho de Ministros 28/2019 de 9 março, podiam perfeitamente aplicar-se a outras localizações. Pois vejamos:

1) Localização central, perto de centros populacionais importantes, com boas acessibilidades para todos os utentes nacionais e, eventualmente, internacionais, por se encontrar próximo de aeroportos;

2) Existência de área livre disponível conexa para crescimento futuro, com o potencial de utilização por empresas e instituições, contando com o apoio de estruturas físicas já existentes;

3) Integração no Campus Tecnológico e Nuclear do IST, que tem competências acumuladas únicas a nível nacional, em física nuclear e proteção radiológica;

4) Proximidade de diversas unidades hospitalares com as competências para prestar apoio médico complementar aos utentes, entre os quais o Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil, o Centro Hospitalar Lisboa Norte e o futuro hospital oriental de Lisboa;
5) A possibilidade de criar um centro de I&D de alto nível na área, aproveitando competências já existentes e maximizando a especialização dos recursos humanos existentes e a contratar, que adicione à componente de prestação de cuidados de saúde, a indispensável componente de investigação, desenvolvimento e formação avançada, indispensável para a fixação e consolidação das competências nesta área.
Em contraponto a cada argumento apresentado pode-se afirmar, respetivamente, que:
1. Coimbra encontra-se no centro populacional do país e conta com excelentes acessibilidades em termos de transportes. Em termos de acessibilidade está a menos de 2 horas de 80 % da população nacional e dos 2 principais aeroportos do país, numa localização bem mais aceitável para a totalidade da população portuguesa.
2) A Universidade de Coimbra e o seu Pólo de Saúde têm amplas áreas disponíveis para a implementação de um projeto desta tipologia incluindo espaço suficiente para eventuais expansões futuras.
3) A Universidade de Coimbra apresenta inquestionáveis competências e conhecimentos acumulados em Física Nuclear e Proteção Radiológica, às quais acrescenta competências críticas em Imagiologia e em aplicação médica das radiações que estão ausentes no campus nuclear do IST.
4) Coimbra tem elevada concentração de massa crítica nestas matérias. Para sua informação, o Polo da Saúde da Universidade de Coimbra está integrado numa das maiores áreas de ensino/investigação e prestação de cuidados de saúde da Europa que inclui o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (com uma Unidade de Radioterapia de excelência em instalações autónomas), o IPO-Coimbra (que detém o único equipamento de Tomoterapia do país), o Hospital Pediátrico e diversas unidades privadas de saúde.
5) A Universidade de Coimbra possui já centros de I&D com competências avançadas na área da Física Nuclear e de partículas (LIP) e na área da Imagiologia Médica e das Ciências Nucleares Aplicadas à saúde (ICNAS e CHUC). Adicionalmente, opera o único acelerador de protões (ciclotrão) público nacional e distribui, com autorização do INFARMED, 5 radiofármacos para diagnóstico oncológico com PET em todo o país.
O exposto previamente demonstra que Coimbra tem todas as condições para receber a instalação deste recurso.
Um segundo tópico é a constituição do grupo de trabalho.
O despacho conjunto do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Ministério da Saúde, n.º 9015/2017, nomeia um grupo de trabalho para a instalação da Unidade de Protonoterapia constituído por 8 elementos sendo desses 7 de Lisboa e 1 do Porto, além de manifestamente esquecer o equilíbrio de género (7 homens e 1 mulher). Como se também nesta questão não se fizesse notar uma visão altamente redutora do território nacional e da capacidade instalada na região centro, é impossível não referenciar a similitude entre as instituições de origem de vários dos membros da comissão e as instituições escolhidas para localizar a nova unidade. Um claríssimo conflito de interesses.
Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;
Os deputados do Partido Social Democrata, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Governo, e em particular ao Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por intermédiode Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:
1 – Como justifica o Governo a localização, não sujeita a discussão pública, deste recurso? Não

reconhece as competências existentes sobre as mesmas matérias noutros locais do país?
2 – Está o Governo disponível para alterar a composição do Grupo de Trabalho, eliminando os conflitos de interesse e equilibrando a composição por território e género?
3 – Está o Governo confortável com a prossecução de uma política centralista de instalação de competências e recursos, em particular em casos onde existem noutras regiões competências e conhecimentos nas áreas em causa?
4 – Como se compatibilizam estas escolhas com a vontade política anunciada, mas não cumprida, pelo Governo na sua política de coesão territorial, em particular no seu Programa Nacional para a Coesão Territorial?

Palácio de São Bento, 13 de abril de 2018

Deputado(a)s

MARGARIDA MANO(PSD)

FÁTIMA RAMOS(PSD)

MAURÍCIO MARQUES(PSD)

ANA OLIVEIRA(PSD)

PEDRO PIMPÃO(PSD)

ÁLVARO BATISTA(PSD)

NILZA DE SENA(PSD)

ANA SOFIA BETTENCOURT(PSD)

LAURA MONTEIRO MAGALHÃES(PSD)

MARIA GERMANA ROCHA(PSD)

MARIA MANUELA TENDER(PSD)

PEDRO ALVES(PSD)

AMADEU SOARES ALBERGARIA(PSD)

CARLOS ABREU AMORIM(PSD)

CRISTÓVÃO SIMÃO RIBEIRO(PSD)

DUARTE MARQUES(PSD)

JOANA BARATA LOPES(PSD)

JOSÉ CESÁRIO(PSD)

MARGARIDA BALSEIRO LOPES(PSD)

RUI SILVA(PSD)

Deputado(a)s

SUSANA LAMAS(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.